



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 412, DE 06 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 66, 04 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 73, 06 DE JUNHO DE 2023. REGULAMENTA O USO DE TELEFONES CELULARES, TABLET, SMARTPHONE, E APARELHOS CONGÊNERES, NOS ÂMBITOS INTERNO E EXTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E RABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



- DECISAO COMISSÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 0010/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA CR, DESTINADA AO APARELHO DE RAIOS-X QUE SERÁ INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

OUTROS AVISOS

- AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA CR, DESTINADA AO APARELHO DE RAIOS-X QUE SERÁ INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 412, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
RIACHO DE SANTANA-BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 1º de março de 2023, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Para os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança aplica-se o mesmo percentual constante no caput deste artigo.

§ 2º Os vencimentos que já foram reajustados em 1º de janeiro de 2023 em decorrência da atualização do salário mínimo determinado pelo governo federal não sofreram novo reajuste em decorrência desta lei.

Art. 2º O índice de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, em todas as suas referências tanto na vertical quanto na horizontal aplicadas respectivamente.

Art. 3º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 06 de Junho de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Gercino Coelho, N° 145 – Centro- Cep: 46470.000 – Telefone: (77) 3457-2628/2619
e-mail: adm.sauderiacho@hotmail.com – CNPJ: 13.885.912/0001-30 – Riacho de Santana-Bahia

DECRETO N° 66, 04 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Conselho Municipal de Saúde, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-Ba, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Art.4° da Lei Municipal n° 149 de 29 de Dezembro de 2010, que deu nova redação a Lei Municipal n°42 de 22 de Abril de 1991, bem como no Art.1°, inciso II, parágrafos 2°, 4° e 5° c/c Art.4°, Inciso II, ambos da Lei Federal n° 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e atendendo ao que dispõe o Inciso III do Art. 198 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde, as pessoas a seguir mencionadas, com representação de suas respectivas entidades.

I – Secretaria Municipal de Saúde:

Membro Titular: Ítalo Roberto de Castro Marques

Membro Suplente: Márbia Morgana Fernandes Pereira

II – Associação Comunitária Pau Ferro:

Membro Titular: Rafael Marcio de Castro Marques

Membro Suplente: Danilo de Oliveira Pereira

III – Pastoral da Criança:

Membro Titular: Maria Nucy Rodrigues

Membro Suplente: Antônia Maria Rodrigues

IV – APAE:

Membro Titular: Laisa Rodrigues de Oliveira

Membro Suplente: Emilia Rodrigues Guimarães

V – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar:

Membro Titular: Manoel Rodrigues Moura

Membro Suplente: Sandra Pereira da Silva Correia

VI – Igreja Batista Filadélfia

Membro Titular: Claúdia Socorro de Oliveira Alves

Membro Suplente: Luciene Ramos de Oliveira Barbosa

Rua Gercino Coelho, N° 145 – Centro- Cep: 46470.000 – Telefone: (77) 3457-2628/2619
e-mail: adm.sauderiacho@hotmail.com – CNPJ: 13.885.912/0001-30 – Riacho de Santana-Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Gercino Coelho, Nº 145 – Centro- Cep: 46470.000 – Telefone: (77) 3457-2628/2619
e-mail: adm.sauderiacho@hotmail.com – CNPJ: 13.885.912/0001-30 – Riacho de Santana-Bahia

VII – Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho:

Membro Titular: Tiago de Oliveira Alves

Membro Suplente: Elenita Silva Rêgo Guimarães

VIII – Unidade Básica de Saúde:

Membro Titular: Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza

Membro Suplente: Simone Cassia de Carvalho Ivo

IX – Secretaria Municipal de Administração

Membro Titular: Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Membro Suplente: Clebeson Carvalho Neves

X – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Membro Titular: Suelange Silva de Souza Rocha

Membro Suplente: Elza Ferreira de Araújo

XI – PACS

Membro Titular: Zélia Pereira de Souza Fernandes

Membro Suplente: Ivanete Amaral Jardim Sena

XII – Clube das Mães:

Membro Titular: Elisia Silva Laranjeira

Membro Suplente: Maria de Lourdes Marques Costa Laranjeira

Art. 2º. É dever dos Conselheiros cumprir fielmente prescrições e orientações contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A função de Conselheiro constitui serviço público relevante sendo gratuito o seu serviço.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 04 de Junho de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Rua Gercino Coelho, Nº 145 – Centro- Cep: 46470.000 – Telefone: (77) 3457-2628/2619
e-mail: adm.sauderiacho@hotmail.com – CNPJ: 13.885.912/0001-30 – Riacho de Santana-Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Gercino Coelho, N.º 145 – Centro- Cep: 46470.000 – Telefone: (77) 3457-2628/2619
e-mail: adm.sauderiacho@hotmail.com – CNPJ: 13.885.912/0001-30 – Riacho de Santana-Bahia

PORTARIA N.º 73, 06 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA O USO DE TELEFONES CELULARES, TABLET, SMARTPHONE E APARELHOS CONGÊNERES, NOS ÂMBITOS INTERNO E EXTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES, Secretário Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o horário de expediente e trabalho é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de visem evitar reclamações de munícipes quanto a demora no atendimento ao público.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica proibido, nas dependências públicas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde e Estratégia Saúde da Família, quer sejam internas, como externas e, durante o horário de expediente e trabalho, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e aparelhos congêneres, por servidores públicos municipais, para fins de acesso as redes sociais, sites de relacionamento, bem como quaisquer outros sites que sejam sem relação alguma ao exercício de sua função.

§1º Os condutores de veículos oficiais ficam proibidos de utilizarem os aparelhos acima mencionados, quando estiverem na condução destes.

§2º O não atendimento ao contido no caput acarretará na adoção de medidas Administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Gercino Coelho, Nº 145 - Centro- Cep: 46470.000 - Telefone: (77) 3457-2628/2619
e-mail: adm.sauderiacho@hotmail.com - CNPJ: 13.885.912/0001-30 - Riacho de Santana-Bahia

Art. 2º Excepcionam-se das disposições estabelecidas nesta portaria, o uso de celulares corporativos, para os fins definidos no art. 1º, da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde e Estratégia Saúde da Família, exclusivamente voltado à prestação de serviços públicos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria Jurídica.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Riacho de Santana,
Estado da Bahia, em 06 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se,


Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 07/2021 de 04 de janeiro de 2021

Ítalo ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretario Municipal de Saúde
Decreto nº 07 de 04/01/2021
CNPJ: 13.885.912/0001-30





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AVISO ABERTURA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 001/2023

A **Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.105.191/0001-60, através do **Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.885.912/0001-30, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 72 de 02 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, e que estará recebendo a documentação pertinente a partir do dia 22/06/2023, de segunda- feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 12 (doze) meses, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Gercino Coelho, Nº 145, Centro, CEP 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia. O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br/ <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

Riacho de Santana-BA, 06 de junho de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, CPF/MF Nº 131.585.545-34, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Italo Roberto de Castro Marques, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 72 de 02 de junho de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, 8080/90 e suas alterações, art. 199, § 1º da Constituição Federal, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram.

A Comissão Especial de Credenciamento estará recebendo as documentações atinentes a este processo a partir do dia 22 de junho de 2023, de segunda- feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, Nº 145, Centro, CEP 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, cujo processo serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações e Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Tabela com quadro de profissionais e definições de valores;
- Anexo II:** Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;
- Anexo III:** Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 9º da lei 8666/93;
- Anexo IV:** Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;
- Anexo V:** Termo de responsabilidade;
- Anexo VI:** Termo de compromisso;
- Anexo VII:** Declaração de Responsabilidade Profissional
- Anexo VIII:** Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- Anexo IX:** Declaração de responsabilidade de danos;
- Anexo X:** Contrato.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas devidamente habilitadas ao exercício de sua profissão, e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1 Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.2 Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.3 Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana;

2.2.4 Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.2.5 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento expressas no presente Edital.

2.4 A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, que estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA, de segunda à sexta feira, nos horários entre à 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, durante o período de 12 (doze) meses, para recebimento da documentação





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
CREDENCIAMENTO nº 001/2023
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(RAZÃO SOCIAL/NOME)
CNPJ/CPF n.º _____
ESPECIALIDADE/MODALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

- a) Cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d) Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;
- e) Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;
- f) Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente);
- g) Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);
- h) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- i) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.2 Pessoas Físicas

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - II - Fazenda Pública Estadual;
 - III - Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;
 - IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- c) Prova de inscrição do profissional no Conselho de Classe;
- d) Prova de quitação anual de débito do profissional perante o Conselho de Classe;
- e) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- f) Título de Especialização ou Atestado de capacidade técnica do prestador médico na especialidade a ser contratada.

3.4.3 As Pessoas Jurídicas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário de inscrição contendo declaração/proposta onde conste, nº do CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, CPF, nº RG, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nº de registro do Conselho do Órgão que representa o Profissional, telefone, e-mail, endereço, modalidade pretendida, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital. (modelo do anexo II);





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 9º da lei 8666/93 (Modelo do anexo III);
- c) Para as Pessoas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe e respectivo Diploma (Modelo do anexo IV);
- d) Termo de Responsabilidade do profissional prestador dos serviços como pessoa jurídica e pessoa física de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana através da média obtida pelas cotações. (Modelo do anexo I e V);
- e) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93. (Modelo do anexo VI).
- f) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo de qualquer idade ou sexo e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (Modelo do anexo VII).
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica); (Modelo do anexo VIII).

4 – DAS FORMAS DE PROCESSAMENTOS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.
- 4.2** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;
- 4.3** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 4.4** Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.
- 4.5** Da decisão de deferimento ou indeferimento da habilitação, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.
- 4.6** Serão inabilitados os interessados que não apresentarem todas as documentações exigidas no presente Edital.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Riacho de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

4.16 Será estabelecido o rodízio semestral de contratação dos credenciados, em hipótese de credenciamento de prestadores de serviço em quantitativo superior à demanda estabelecida no instrumento convocatório, gozando de prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão de Credenciamento.

5 – DOS PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será de 12





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

meses, salvo nas hipóteses de rodízio, em que será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito na Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023 assim como no termo referencial do anexo I.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito em até 45 (quarenta e cinco) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador de serviços e terão como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 71 de 02 de junho de 2023, em vigor;

7.2 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – DOS REAJUSTAMENTOS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos das devidas fundamentações para cada serviço, respeitando o quanto disposto em Lei.

9 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão de Credenciamento, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será convocado por prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão competente.

12.3 O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12.4 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data de convocação ou da prioridade de todos os credenciados.

12.5 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

apresentado documentação condizente com o edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.7 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.8 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.9 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.10 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados. (Modelo do Anexo IX)

12.12 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia.

Riacho de Santana – BA, 02 de Junho 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Isa Paula Guimarães Farias
Membro da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

TABELA COM QUADRO DE PROFISSIONAIS E DEFINIÇÕES DE VALORES

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	570	R\$ 1.975,00	R\$ 1.125.750,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	240	R\$ 2.225,00	R\$ 534.000,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	240	R\$ 1.008,33	R\$ 241.999,20
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	180	R\$ 1.125,00	R\$ 202.500,00
5		Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas	120	R\$ 3.033,33	R\$ 363.999,60
6		Médico autorizador de AIH	12	R\$ 2.525,00	R\$ 30.300,00
7		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	313	R\$ 288,67	R\$ 90.353,71
8		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas com procedimentos. Descrição do Serviço: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas ginecológicos e de consultas de Obstetrícia (pré-natal de alto risco).	4160	R\$ 100,00	R\$ 416.000,00
9		Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatorio com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para	1560	R\$ 85,00	R\$ 132.600,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas			
10		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264	R\$ 500,00	R\$ 132.000,00
11		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00
12		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	100	R\$ 1.011,67	R\$ 101.167,00
13		Médico Especialista em Ortopedia - consultas	1560	R\$ 85,00	R\$ 132.600,00
14		Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Plantão de 12 h	36	R\$ 3.033,33	R\$ 109.199,88
15		Médico Especialista em Urologia - consultas	780	R\$ 85,00	R\$ 66.300,00
16		Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Plantão 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
17		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
18		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	240	R\$ 925,00	R\$ 222.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19		Médico Especialista em Cardiologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
20		Médico Especialista em Anestesia - Consultas	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
21		Médico Especialista em Anestesia. Turno cirurgico	120	R\$ 3.033,33	R\$ 363.999,60
22		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	240	R\$ 1.008,33	R\$ 241.999,20
23		Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
24		Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Plantão de 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
25		Médico Especialista em Neurologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
26		Médico Especialista em Dermatologia - consultas	360	R\$ 85,00	R\$ 30.600,00
27		Médico Especialista em Endocrinologia - consultas	360	R\$ 85,00	R\$ 30.600,00
28	Atenção Psicossocial (CAPS)	Plantão presencial em Clínica Geral de 08 Hs	52	R\$ 1.008,33	R\$ 52.433,16
29		Médico Especialista em Psiquiatria (CAPS) - Plantão 08 horas	72	R\$ 2.725,00	R\$ 196.200,00
30	Programa Melhor em Casa	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	72	R\$ 12.450,00	R\$ 896.400,00
32		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	72	R\$ 12.450,00	R\$ 896.400,00
33	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial (Segunda, terça- feira e quarta)	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.640,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

34		Médico Clínico Ambulatorial (quarta)	2280	R\$ 44,00	R\$ 100.320,00
35		Médico Clínico Ambulatorial (quinta-feira e sexta-feira)	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.640,00
36	Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12	R\$ 1.510,00	R\$ 18.120,00
VALOR TOTAL R\$ 7.847.721,19 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos).					R\$ 7.847.721,19

LOTE II					
ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Exames Ressonância Magnética	Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	120	R\$ 425,00	R\$ 51.000,00
2		Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	60	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00
3	Exames de Tomografia Computadorizada	Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	120	R\$ 381,67	R\$ 45.800,40
4		Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	60	R\$ 426,67	R\$ 25.600,20
5	UTRASSONOGR AFIA	Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mama, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax.	2080	R\$ 80,00	R\$ 166.400,00
6		Morfológica Fetal	60	R\$ 211,83	R\$12.709,80





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL R\$ 332.110,40 (trezentos e trinta e dois mil, cento e dez reais e quarenta centavos).

R\$ 332.110,40





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO/PROPOSTA.

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A(O) (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL) _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, natural de _____, nascido em _____, filho de _____ e _____, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail para contato: _____, telefone para contato (____) _____ vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) ou (Profissional) _____ estabelecido(a) na _____ - Município de _____ - () UF, para prestar tais serviços conforme as descrições e valores no ANEXO I.

ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Riacho de Santana, de de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica, ou pessoa física.

Dados bancários:

Banco:

Ag.:

Conta Corrente:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI 8666/93

(Nome da Empresa) (Pessoa Física), CNPJ/CPF n.º _____, com endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____ residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, DECLARA sob as penas da lei, que inexistem em seu quadro societário vínculos empregatícios com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana – Bahia ou com Município de Riacho de Santana– Bahia que se enquadre no art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica _____, cadastrada no CNPJ _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, registrado no CRM sob o nº _____, declara, que o médico _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, será responsável pela execução dos procedimentos credenciados por esta pessoa jurídica.

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A (PESSOA JURÍDICA) / (PROFISSIONAL). _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, registrado no CRM sob o nº _____, declara sob as penas da lei que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo, tratando-se que pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios;

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da PESSOA JURÍDICA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, A (O) (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL). _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, declara que está de acordo com as normas da modalidade de credenciamento de pessoa Jurídica/física, tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local, data.

Nome completo:

assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Eu, _____ (nome do profissional) Nº de registro no conselho que pertence, RG, CPF Declaro ser da minha inteira responsabilidade profissional a realização dos serviços pretendidos (médico) nos seguintes dias da semana: _____ (mencionar os dias), nos horários de: _____ (horários disponíveis). Serão realizados atendimentos (discriminar os serviços a serem prestados) na Unidade de Saúde pretendida onde serão atendidos público alvo de qualquer idade ou sexo.

Riacho de Santana,de.....de 2023.

.....
Nome:

Assinatura do Declarante





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Riacho de Santana,dede 2023.

.....
Nome:

CPF:

Assinatura do Declarante

Observações:

- Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA;
- Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DANOS

Eu, _____, residente e domiciliado à _____ RG nº _____ CPF Nº _____ Conselho de Classe nº _____ DECLARO que assumirei total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

Responsabilizo-me também por quaisquer danos causados aos equipamentos, móveis e imóveis da Unidade de Saúde que porventura eu vier a trabalhar, e autorizo, desde logo, o lançamento, em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do valor dos danos porventura causados.

Riacho de Santana/BA, _____/_____/2023.

NOME DO CONTRATADO:
CPF:
REGISTRO DE CLASSE Nº





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, município de, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral n.º..... e CPF/MF n.º....., residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro na Cidade de, Estado, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital no valor estimado de R\$.....(.....).

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público designado através de Portaria da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, emdede 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Contratada
Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNANTE: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024/2023.

Relatório:

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.256.283/0001-85, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 0010/2023, que tem como objeto a aquisição de impressora CR, destinada ao aparelho de raio-X que será instalado no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho do município de Riacho de Santana-Bahia.

Em síntese, a impugnante alega que o edital PE 0010/2023 necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens: **Medida do Angulo de Cobb, Ferramenta de rotação livre, Possibilidade de realizar imagens de comprimento longo (LLI) Enhanced Visualization Automatic (EVA): Black Surround Masking.** Segundo a impugnante, todas as informações acima são referentes ao manual do Imagem Suite Software da marca Carestream.

“Todas as solicitações são direcionadas unicamente à empresa Carestream e impossibilita a participação das demais empresas do ramo”. Tal ato afronta diretamente os princípios da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, todas elas juntas, apenas em um produto à venda no mercado. E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.

Solicitam a exclusão das solicitações, devido ao total direcionamento à marca Carestream, conforme se observa nas imagens e que podem ser confirmadas no link www.carestream.com › brochure-image-suite-201312-pt.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe a Lei nº 10.520/2002, ao regram o objeto do pregão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regula a aplicação do Pregão Eletrônico em processos que, em síntese, originam de verbas federais, dispõe:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Pelo que se extrai do Termo de Referência constante do Edital, em contraponto com as alegações do impugnante, entendemos que a ela assiste razão. Nesse sentido, é claro o entendimento jurisprudencial do TCU:

TC-015.282/2011-2

Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.

2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.

3. **A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir**

2/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023

a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico.

Com efeito, a Lei veda a exigência no edital de especificações que restrinjam a participação de concorrentes, como medida de consagração do princípio da máxima concorrência. Assim, especificações excessivas, ou que possam eventualmente direcionar o certame em qualquer grau são vedadas.

Ainda que as especificações possam trazer características mais favoráveis à Administração por aspectos diversos, a exigência de características que não alterem a execução do objeto e sua finalidade deve ser dispensada, ainda que desejáveis. Nesta senda, a exigência de características apontadas pelo impugnante, pelo que se extrai, de fato, é alcançada pela proibição legal.

DECISÃO:

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, esta Comissão **DECIDE** deferir a impugnação em comento e revogar o presente certame, para reelaboração do edital, nos termos da fundamentação supra, em observância aos princípios da Administração Pública, sobretudo aos princípios administrativos da Ampla Concorrência, isonomia/igualdade, e legalidade e atendimento às determinações da lei 8.666/93.

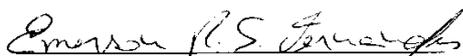
Riacho de Santana-Bahia, em 06 de junho de 2023.


Isabela Fernandes Sena

Pregoeira


Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro


Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023

A Comissão de Pregão do Município de Riacho de Santana torna público para conhecimento de todos o **cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023**. Tipo: Menor Preço Global, cujo objeto se refere à aquisição de impressora CR, destinada ao aparelho de raio-X que será instalado no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho do município de Riacho de Santana-Bahia, com abertura da sessão marcada para o dia **13/06/2023, às 09h00min**, com base em Decisão Administrativa publicada no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2023.

Riacho de Santana-BA, 06 de junho de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/456E-3E68-A6BA-E0B6-A1BD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 456E-3E68-A6BA-E0B6-A1BD



Hash do Documento

cdaf1984e50c5ade4c3b9b4d95e11f79d0076a723bf1cb5fc788f3f336234fc5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2023 19:16 UTC-03:00